DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9169/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21108/2016
PROTOCOLO	: 1743621
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2016 - SAD
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS E MATERIAIS AFINS
COMPROMITENTE	: SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA – ME
VALOR ESTIMADO	: R$ 1.345.813,14
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – FORNECIMENTO DE CARIMBOS E MATERIAIS AFINS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 164/2016 - SAD (fls. 60/97) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 170/2016 (fls. 203/215).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e o fornecimento de carimbos e materiais afins no valor estimado em R$ 1.345.813,14 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos) com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 212).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ªICE-3370/2017 (fls. 217/222).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-GAB-12352/2017 (fl. 223), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 164/2016 - SAD foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando o fornecimento de carimbos e materiais afins destinados ao atendimento das demandas provenientes das diversas unidades requisitantes, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 203).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 206)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 212).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 1.345.813,14 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e treze reais e quatorze centavos), conforme consignado na Análise (fl. 217).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 221), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos:
>
> Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 164/2016** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Pela **regularidade e legalidade** da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 170/2016** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e a empresa **Sobral-Chaves e Carimbos Ltda - me** (CNPJ nº 01.088.055/0001-68), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 223), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque,** nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, porquanto o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/1993 determina que a validade da ata de registro de preços não supere o período de 01 (um) ano.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 164/2016 – SAD e a formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciados se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, a referida Ata de Registro de Preços apta a dar sustentação aos contratos dela provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério

Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 164/2016 - SAD (fls. 60/97) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, como unidade licitante, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 170/2016 (fls. 203/215), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de MS, ora representada pelo seu Superintende de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF nº 436.613.001-72, como compromitente compradora, e, de outro lado, a Empresa Sobral – Chaves e Carimbos Ltda, - ME, CNPJ nº 01.088.055/0001-68, como compromitente vendedora, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator